

## SÚMULA DE INFORMAÇÕES CONSTANTES DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 21 DE JUNHO DE 2017

**Identificação da Sociedade:** Cimpor – Cimentos de Portugal, SGPS, S.A. (“Cimpor”), Sociedade Aberta, com o Número Único de Pessoa Coletiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa 500 722 900 e com o capital social de seiscentos e setenta e dois milhões de euros.

**Lugar:** Hotel Altis, em Lisboa, na Rua Castilho

**Data:** 21 de junho de 2017

**Hora:** 9h00

**Mesa da Assembleia Geral:** *Luís Manuel de Faria Neiva dos Santos, Presidente; Rodrigo de Melo Neiva dos Santos, Vice-Presidente; Ana Filipa Mendes de Magalhães Saraiva Mendes, Secretária da Sociedade e da Mesa da Assembleia Geral.*

### **Ordem do dia:**

**PONTO ÚNICO:** Deliberar sobre a perda da qualidade de sociedade aberta, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea b) do número 1 do artigo 27.º do Código dos Valores Mobiliários.

### **Presenças:**

- 22 acionistas representativos de 95,4% do capital social da Sociedade (dos quais quatro particulares e dezoito institucionais);
- Daniel Proença de Carvalho; Armando Sérgio Antunes da Silva; Paulo Sérgio de Oliveira Diniz; Ricardo Fonseca de Mendonça Lima; António Henriques de Pinho Cardão; António Soares Pinto Barbosa; e Pedro Miguel Rebelo de Sousa, na qualidade de Membros do Conselho de Administração;
- António Henriques de Pinho Cardão e António Soares Pinto Barbosa na qualidade de membros da Comissão de Auditoria e representante da SROC (Carlos Alberto Ferreira da Cruz);

- Manuel Soares Pinto Barbosa, Presidente da Comissão de Fixação de Remunerações;
- Convidados autorizados pela Assembleia Geral.

**Documentos e relatórios submetidos:**

Não foram submetidos à apreciação desta Assembleia Geral quaisquer documentos ou relatórios não constantes da informação preparatória publicada para efeitos de realização da mesma.

*Proposta submetida do âmbito do ponto Único:*

“Considerando:

- A) A elevada concentração do capital social da Cimpor - Cimentos de Portugal, SGPS, S.A. (“Cimpor” ou “Sociedade”) no acionista maioritário subscritor desta proposta e a consequente reduzida dispersão das suas ações pelo público em geral, com apenas 4,9% de free float e níveis de transação em mercado pouco significativos, não fazendo as ações já parte da composição dos principais índices bolsistas;
- B) A não existência de cobertura ativa de equity research pelas instituições financeiras que possa assistir ao mercado das ações Cimpor;
- C) O aparente afastamento dos acionistas minoritários com a Sociedade evidenciado pela ausência dos mesmos nas assembleias gerais da Cimpor;
- D) A evolução negativa das operações industriais no principal mercado da empresa - Brasil - e a deterioração expressiva dos seus capitais próprios e crescimento da dívida financeira;
- E) Não estarem reunidas as condições para prosseguir, no curto prazo, com o aumento de capital com recurso a subscrição pública projetado anteriormente;

Considera a InterCement mais adequado à presente situação, designadamente para os acionistas minoritários da Cimpor, proceder à exclusão da negociação das ações da Sociedade do mercado regulamentado, por via da perda de qualidade de sociedade aberta. Isto, sem prejuízo de, perante uma alteração positiva das circunstâncias que hoje afetam as economias dos países onde a empresa opera, e respeitando os condicionalismos legais, a Cimpor poder oportunamente voltar a abrir o seu capital, não obstante a impossibilidade de readmissão das suas ações à negociação em mercado regulamentado no prazo de um ano, nos termos do artigo 29.º, n.º 2, do Código dos Valores Mobiliários (“Cód.VM”).

A InterCement assegura que com esta proposta não pretende afetar as atividades da companhia em Portugal ou nas restantes geografias onde opera.

A InterCement propõe, assim, que a Assembleia Geral da Sociedade delibere:

1) Aprovar a perda da qualidade de sociedade aberta da Sociedade, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 27.º, n.º 1, alínea b) do Cód.VM, propondo-se ainda esta acionista, na condição de a deliberação de perda da qualidade de sociedade aberta ser aprovada, a dar cumprimento, nos termos propostos, às obrigações previstas no n.º 3 do citado artigo 27.º do Cód.VM, onde se inclui a obrigação de aquisição das ações da Sociedade pertencentes aos acionistas que não votem favoravelmente a deliberação ora proposta, por uma contrapartida calculada nos termos dos artigos 27.º n.º 4 e 188.º do Cód.VM, ou seja, pelo valor equivalente ao preço médio ponderado das ações da Cimpor no mercado Euronext durante os últimos 6 meses. A InterCement não adquiriu, durante o mesmo período, quaisquer ações da Cimpor.

2) Autorizar o Conselho de Administração a levar a cabo todos os atos necessários ou convenientes à plena execução da deliberação referida em 1), designadamente no que concerne às respetivas formalidades de execução.

InterCement Austria Holding GmbH

*(assinaturas ilegíveis)*

**Teor da deliberação tomada, conforme proposta apresentada, e Resultados das Votações:**

**Ponto Único:** a Assembleia Geral deliberou por maioria a aprovação da proposta, contemplando os respetivos pontos 1) e 2) acima, com 636.186.299 votos favoráveis, correspondentes a 99,3% dos votos emitidos, 4.606.551 votos contra, correspondentes a 0,7% dos votos emitidos e 500 abstenções.